Lei-Delegada

Lei n. 147 de 01 de novembro de 1974

Dispõe sobre os cargos de técnicos em educação, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - São excluidos e extintos, pela presente Lei- Delegada, do Quadro Suplementar constante da Lei nº3.278, de 10 de junho de 1974, os cargos de técnico em educação.

Art. 2º - Os atuais ocupantes dos cargos extintos pela presente Lei-Delegada serão enquadrados nas carreiras de Programador e Técnico Auxiliar, respectivamente, os que sejam portadores de diplomas de nível superior e de nível médio.

Art. 3º - O enquadramento de que trata o artigo anterior se dará nas classes de Assistente, A, B e C, desde que o funcionário conte com até dois anos, quatro, seis e mais de seis anos de exercício no cargo extinto respectivamente, mantida a natureza do seu enquadramento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de novembro de 1974.